## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.999, DE 2021**

Denomina "Aeroporto Internacional de Goiânia - Iris Rezende Machado" o "Aeroporto Internacional de Goiânia - Santa Genoveva", localizado na capital do Estado de Goiás.

**Autor:** SENADOR LUIZ DO CARMO **Relator:** Deputado HILDO ROCHA

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Senador Luiz do Carmo, propõe denominar "Aeroporto Internacional de Goiânia - Iris Rezende Machado" o "Aeroporto Internacional de Goiânia - Santa Genoveva", localizado na capital do Estado de Goiás.

O Autor justifica que o projeto de lei tem o propósito de homenagear de maneira singela, mas perene, o Sr. Íris Rezende, pela grande contribuição que prestou à nação brasileira nos diversos cargos eletivos e executivos que assumiu, bem como "pelo zelo, amor e perseverança que teve ao cuidar dos assuntos de sua terra natal, o querido Estado de Goiás".

O Projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD).





Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

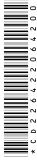
## II - VOTO DO RELATOR

Encontra-se em análise o projeto de lei que pretende dar o nome de "Aeroporto de Goiânia – Iris Rezende Machado" ao aeroporto da capital do Estado de Goiás, hoje denominado "Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva".

O referido aeroporto integra o Subsistema Aeroviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 34 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Também no que concerne a esta Comissão, cumpre verificar que a nova denominação seja aditada à denominação oficial, preservando a referência à localidade. Com relação a esse aspecto, a proposição atende ao dispositivo da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que obriga manter-se o nome da cidade de localização na denominação de aeroporto. O art. 1º dessa lei exige que os terminais aeroportuários tenham "a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem".

Quanto à relevância da homenagem cívica, cabe à Comissão de Cultura analisar a questão, entretanto, não poderíamos deixar de externar a nossa concordância com o mérito da homenagem proposta pelo projeto de lei em análise. De fato, o Sr. Íris Rezende, prestou grande contribuição ao desenvolvimento do Estado de Goiás e da nação brasileira nos diversos cargos eletivos e executivos que assumiu, durante mais de sessenta anos de pública.





Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.999, de 2021.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2022.

Deputado HILDO ROCHA Relator



